

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (FS)
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (ODT)
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

DECISÃO INTERNA NDE/ODT N° 01/2014

Estabelece o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Odontologia da Universidade de Brasília.

Considerando a Portaria MEC 147/2007, o Parecer CONAES 04/2010 e a Resolução CONAES 01/2017, o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Odontologia do Departamento de Odontologia (NDE/ODT), em sua reunião realizada no dia 20 de novembro de 2014, aprovou este presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A organização e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE/ODT) do curso de graduação em Odontologia (ODT) obedecerão ao disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Interno se aplicam a todos e quaisquer atos, trabalhos, consultas e deliberações que porventura venham a serem submetidos à consideração por parte deste grupo denominado NDE/ODT.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE/ODT**

Art. 2º. O NDE/ODT é grupo consultivo e orientador do Curso de Odontologia da UnB, cujas deliberações internas servirão de orientações e deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado do Departamento de

Odontologia.

Parágrafo único. O NDE/ODT é um grupo autônomo e sem subordinação hierárquica em seus trabalhos e decisões, podendo, entretanto, serem propostas modificações em sua estrutura e funcionamento de acordo com a previsão do § 7º e incisos do art. 5º deste Regimento.

Art. 3º. O NDE/ODT tem como atribuições:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. promover avaliação contínua das disciplinas implantadas e a serem implantadas;
- VI. promover atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso de Odontologia;
- VII. promover readequação curricular, nos termos do PPP/ODT;
- VIII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPP;
- IX. apreciar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e seus respectivos planos de ensino, sugerindo recomendações para modificações no programa;

§ 1º. O NDE/ODT poderá formar grupos de trabalho compostos por seus membros e outros professores do ODT não componentes do NDE/ODT para análise de objetos de sua competência, os quais emitirão pareceres que serão discutidos pelo seu colegiado para ulterior apreciação pelo Colegiado do ODT.

§ 2º. Todas as decisões do NDE/ODT deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado do ODT para deliberação.

I. O NDE/ODT deverá apresentar pelo menos uma decisão para orientar os rumos do Cursos de Odontologia em suas Reuniões Ordinárias, estipulando o tempo necessário para sua discussão;

II. Sempre que necessário o NDE/ODT solicitará à Chefia do ODT convocação de Reunião Extraordinária para discussão de questões prementes necessárias à melhoria do Curso de Odontologia.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO NDE/ODT

Art. 4º. O NDE/ODT é formado por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. O NDE/ODT é composto por representantes das 5 (cinco) áreas oficiais do Curso de Odontologia – Cirurgia, Diagnóstico, Reabilitação, Relações Humanas e Odontopediatria – mais a Clínica Integrada, totalizando 6 (seis) membros de áreas.

§ 2º. O (a) Chefe do Departamento e do (a) Coordenador (a) são membros natos, o que perfaz uma composição total de 8 (oito) membros componentes do NDE/ODT, com direito a voz e voto, considerando:

I - um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE/ODT de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

V – os representantes e os suplentes das áreas componentes do NDE/ODT serão eleitos por elas e terão mandato de 3 (três) anos, não se aplicando essa regra ao Chefe do ODT e ao Coordenador de Curso;

VI – o Coordenador e o Vice Coordenador do NDE/ODT serão eleitos dentre os seus membros para mandato de 3 anos, sendo vedada sua recondução;

VII – é vedado ao Chefe de Departamento e ao Coordenador de Graduação a participação como candidatos a Coordenador e Vice Coordenador do NDE/ODT;

VIII – ao final do mandato, os membros deverão ser renovados em número de 3 (três) e depois em número de 2 (dois) membros de modo a dar continuidade no pensar sobre o curso, conforme orienta o Parecer CONAES nº 04/2007.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO NDE/ODT

Art. 5º. O NDE/ODT funcionará com a seguinte estrutura:

I – Coordenação;

II – Vice coordenação;

III – Colegiado.

§ 1º. Compete ao Coordenado do NDE/ODT:

I - administrar e representar o NDE/ODT;

II - convocar e conduzir as reuniões do colegiado;

III - submeter, na época devida, à consideração do Departamento, as decisões do NDE/ODT de acordo com a previsão do inciso I do § 2º do Art. 2º deste Regimento;

§ 2º. Nos casos de falta ou impedimento do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo Vice coordenador e, em caso de impedimento deste, pelo membro mais antigo do quadro da UnB componente do NDE/ODT;

§ 3º. Compete ao Colegiado do NDE/ODT:

I - elaborar os planos de trabalho do NDE/ODT;

II - atribuir encargos aos seus integrantes visando seu bom desempenho;

III - coordenar os encargos atribuídos a seus integrantes para maior eficiência;

IV - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador;

V - decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

§ 4º. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou por dois terços dos componentes do NDE/ODT, com o tempo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo necessário para sua instalação o quórum de maioria absoluta de seus membros;

§ 5º. A falta a três reuniões consecutivas ou seis alternadas de qualquer membro titular sem justificativa ensejará na perda do mandato, sendo permitida sua substituição pelo seu suplente;

§ 6º. A frequência das reuniões do NDE/ODT será NO MÍNIMO QUINZENAL, considerando:

I. o horário e o dia das reuniões será estabelecido mediante consulta e consenso entre os membros do NDE/ODT;

II. não poderá haver coincidência de horário com outra atividade acadêmica e/ou reunião do Colegiado.

§ 7º. O NDE/ODT poderá sofrer modificações em sua estrutura e funcionamento por proposta de qualquer de seus membros ou de qualquer componente do Colegiado do ODT, considerando:

I. a proposta deverá ser fundamentada apresentando razões que demonstrem ineficiência em suas atribuições e prejuízos ou, pelo menos, dificuldades ou entraves administrativos para o Curso de Odontologia;

II. qualquer que seja a origem das propostas elas devem ser aprovadas pelos respectivos colegiados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. A decisão no que se refere aos membros que serão substituídos no seu primeiro mandato será tomada por consenso entre todos os seus membros ou por manifestação dos próprios membros.

Art. 7º. Este Regimento Interno será submetido à apreciação do Colegiado do ODT para homologação.

Art. 8º. Este Regimento poderá ser modificado quando legislação superior assim o determinar ou por requerimento formal de seu (sua) Coordenador (a) ou de 2/3 de seus membros, de forma devidamente fundamentada e proposta divulgada em Ata de Convocação para reunião específica para sua discussão.

Parágrafo único. Aprovada sua modificação, o Regimento será submetido ao Colegiado do ODT para apreciação e homologação.

Art. 9º. Os casos omissos e conflitantes serão decididos pelo Colegiado do Departamento de Odontologia da UnB, respeitadas as prescrições contidas na Portaria MEC 147/2007, no Parecer CONAES 04/2010 e na Resolução CONAES 01/2017.

Profa. Dra. Soraya Leal
Coordenadora do NDE/ODT